



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Incluam-se os seguintes produtos ao Anexo XVII - Bens e Serviços Sujeitos ao Imposto Seletivo do texto do Projeto de Lei Complementar nº. 68, de 2024:

.....
Bebidas Adoçadas
2202.10.00; 2202.99.00
Biscoitos Doces
1905.20.90; 1905.3100; 1905.32.00; 1905.90.20; 1905.90.90 (exceto pão do tipo comum)
Chocolates, Sorvetes, Caramelos e Assemelhados
1704.10.00; 1704.90.10; 1704.90.20; 1806.10.00; 1806.20.00; 1806.31.10; 1806.31.20; 806.32.10; 806.32.20; 1806.90.00; 2105.00.10; 2105.00.90; 2106.90.2; 2106.90.21; 2106.90.29; 2106.90.50; 2106.90.60

JUSTIFICAÇÃO

Para a OMS e o Banco Mundial, a tributação de produtos nocivos à saúde é a medida mais custo-efetiva para inibir seu consumo e proteger a saúde da coletividade. A inclusão dos ultraprocessados adoçados na lista do Anexo XVII é medida importante à proteção das crianças e dos adolescentes, uma vez que tais produtos são muito consumidos pelos mais jovens. **Crianças de 2 a 5 anos consomem diariamente 30,4% de suas calorias com alimentos ultraprocessados, número bem superior à média da população adulta, de 19,5%.**



Pesquisa realizada pela FioCruz demonstrou que entre 2013 e 2022 a obesidade infantojuvenil gerou um custo ao Sistema Único de Saúde (SUS) de R\$ 225,7 milhões.

A tributação seletiva sobre ultraprocessados adoçados, como propõe esta emenda, busca promover a saúde das crianças e adolescentes, protegendo-os de alimentos que prejudicam seu desenvolvimento e bem-estar e, ao mesmo tempo, aliviar a carga financeira do SUS. Dessa forma, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 12 de novembro de 2024.

Senadora Zenaide Maia
(PSD - RN)